

*Criado pela Lei Municipal nº 3.325/1991 e
regulado pela Lei nº 6.521/2012*

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 28/2025

“Dispõe sobre a Suspensão do Processo Eleitoral Suplementar em curso dos Conselhos Tutelares, devido número insuficiente de candidatos habilitados para prosseguimento das etapas.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teófilo Otoni – CMDCA- TO, criado pela Lei Municipal nº. 3.325/1991 e regulado pela Lei Municipal nº. 6.521/2012 no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

Considerando a Resolução CMDCA nº 17/2025 que dispõe sobre o Edital 01/2025 do Processo de Escolha Suplementar dos Conselhos Tutelares do Município de Teófilo Otoni/MG;

Considerando que no decorrer do prazo do processo, após a aplicação da prova de conhecimento o número de candidatos habilitados diminuíram de forma extrema,

Considerando que ocorreram desistências por parte de alguns candidatos ao ponto de o numero de candidatos habilitados não serem suficientes,


Considerando que o pleito tornou-se candidatura única, o que é inviável, não atende aos requisitos legais, tornando ilegítimo a continuidade do processo eleitoral na atual situação;

Considerando o Despacho MPPG Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 31.16.0686.0136846.2024-46 que recomenda -se ao CMDCA de Teófilo Otoni/MG que proceda à suspensão do procedimento eleitoral em curso, com fundamento no art. 13 § 1º e 2º, da Resolução do CONANDA nº 231/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o processo eleitoral suplementar dos Conselhos Tutelares em curso conforme edital 01/2025, devendo realizar a confecção de novo cronograma com datas programadas para as fases do novo processo eleitoral suplementar dos conselhos tutelares 2025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Daniel Fernandes Ricardo.
Presidente do CMDCA/TO.

Teófilo Otoni, 26 de agosto de 2025.